



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº: 08/2021

DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO NA ONDA VERMELHA DO PLANO MINAS CONSCIENTE, ADOTANDO O NOVO PROTOCOLO DO PLANO. REVOGA O DECRETO 06/2021”.**

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde”;

**CONSIDERANDO** que o Plano Minas Consciente “aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Carmésia aderiu o Plano Minas Consciente no dia 16 de Junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento considerável de casos positivos para a COVID-19 em Carmésia, que exige uma tomada de decisão mais enérgica quanto à prevenção e de acordo com a realidade do município;

**CONSIDERANDO** que o Município de Carmésia pertence à Macrorregião de Belo Horizonte, que no momento está inserida na Onda Vermelha, permitindo o funcionamento dos serviços considerados essenciais;

## DECRETA:

**Art. 1º** - A partir de 29 de Janeiro de 2021, por tempo indeterminado, ficam autorizados o funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços em todo território do Município de Carmésia, nos termos estabelecidos na Onda Vermelha, do Programa Minas Consciente adotado pelo Município de Carmésia-MG. Atualmente, com o Novo Protocolo do Minas Consciente, todas as atividades comerciais poderão funcionar na Onda Vermelha, desde que cumpridas todas as determinações do Protocolo.

**Art. 2º** - Todos os serviços em funcionamento deverão garantir que sejam respeitadas as seguintes medidas de **observância obrigatória**, para prevenção ao contágio e contenção da

PUBLICADO EM 29/01/2021

IVANILDA COELHO ANDRADE



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19 e necessárias para que os estabelecimentos comerciais permaneçam em funcionamento:

**I-** A Vigilância Sanitária Municipal irá afixar na, entrada do estabelecimento, um cartaz informando o número máximo de pessoas que podem adentrar no estabelecimento durante o período de vigência deste Decreto e também o número de mesas e cadeiras permitidas;

**II-** Todas as atividades autorizadas a funcionarem deverão efetuar o controle de público e cliente organizando as filas externas e promovendo o gerenciamento da mesma por um funcionário, promovendo a demarcação de calçadas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas na fila, orientando sobre a necessidade do uso dos equipamentos de segurança e assepsia das mãos;

**III-** Deverão ser observadas todas as normas de higiene e ventilação, ampliando a frequência de limpeza do piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou água sanitária;

**IV-** Realizar a higienização de superfícies e equipamentos de uso compartilhado, utilizando álcool 70% ou hipoclorito de sódio – água sanitária, antes e após o manuseio pelos clientes e/ou colaboradores;

**V-** Evitar que as pessoas toquem superfícies e se abstenham de contato físico com outras, durante o período de permanência no estabelecimento comercial, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

**VI-** Disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar o seu uso;

**VII-** Determinar o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos em funcionamento, por parte dos funcionários e clientes, para que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais.

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as previsões deste artigo poderão ter seu alvará suspenso ou cassado e decretada a interdição cautelar do estabelecimento até a mudança para nova onda do Plano Minas Consciente.

**Art. 3º** - Fica proibido, no âmbito deste Município:

I – a aglomeração de pessoas em quaisquer espaços públicos (Ex: praças e ruas).

**Parágrafo único:** Pessoas que descumprirem essas regras poderão ser abordadas pela Polícia Militar de Minas Gerais e enquadradas no crime de desobediência e de propagação de doença infectocontagiosa, sendo inclusive lavrado TCO contra a pessoa no momento da abordagem.

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos devem ter impressos no mesmo, o Protocolo do Minas Consciente, que deve ser seguido a risca por todos os estabelecimentos, o mesmo pode ser retirado no link: “<http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>” e clicar em “Entenda o Plano”.

PUBLICADO EM 29/01/2021

*Ivanilda Coelho Andrade*

IVANILDA COELHO ANDRADE

*Ivanilda Coelho Andrade*



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** - As igrejas e templos religiosos poderão continuar funcionando, desde que continuem cumprindo todas as determinações do Novo Protocolo do Minas Consciente.

**Art. 6º** - Fica autorizado o funcionamento de praças de esportes (quadras poliesportivas e campos de futebol), desde que cumpridas as medidas impostas no Protocolo do Minas Consciente.

**Art. 7º** - A realização de eventos e reuniões poderá acontecer, seguindo o número determinado para a onda vermelha, de 30 (trinta) pessoas por evento, atendendo todas as determinações do Protocolo do Plano Minas Consciente.

**OBSERVAÇÃO:** Para realização de evento, a Vigilância Sanitária Municipal deverá ser avisada com antecedência, para autorizar ou não a realização do evento para até 30 (trinta) pessoas, de acordo com a capacidade do local e observando o distanciamento social.

**Art. 8º** - Os casos omissos e não regulamentados nesse Decreto serão deliberados e objeto de regulamentação posterior.

**Art. 9º** - Referido Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carmésia, 29 de janeiro de 2021.

Atos Tácio Soares de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM 29 / 01 / 2021

IVANIILDA COELHO ANDRADE